



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO UNICÃO- UNIDOS POR UMA CAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar socialmente Associação Unicão - Unidos por uma causa, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 29.698.652/0001-23, com sede na Rua José Alvim Pereira, 204, Centro, São João da Mata, Minas Gerais, nos exercícios de 2021 a 2024, de modo a viabilizar a realização de castrações e assistência médica-veterinária aos animais de rua e aos de pessoas de baixa renda.

§1º- Será firmado Convênio entre a Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG e a Associação Unicão- Unidos por uma causa.

§2º- O valor da subvenção social de que trata o caput deste artigo é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais, a serem pagos parceladamente, conforme a realização de castrações e em conformidade com as disponibilidades financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Art. 2º- O Município de São João da Mata irá conceder, conforme comprovada demonstração de interesse público, nos termos desta Lei, Subvenção Social, levando-se em consideração que a Associação União- Unidos por uma causa tem sido fundamental para viabilizar a assistência médica-veterinária aos animais de rua, bem como aos pertencentes à população de baixa renda, assim como a serviços de controle de população animal, através de campanhas de castração, tanto para animais de rua, quanto animais de pessoas de baixa renda.

Art. 3º- Havendo a extinção da Associação União- Unidos por uma causa, a presente Subvenção Social será rescindida imediatamente.

Parágrafo Único - A concessão da Subvenção Social não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da entidade subvencionada.

Art. 4º- O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

§1º- A Associação beneficiária, em contrapartida ao incentivo aprovado, ficará obrigada a prestar contas anualmente ao Poder Executivo, com fiscalização do Poder Legislativo.

§ 2º- Deverá manter o funcionamento legalizado e regular da Associação, respeitando os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada a restituir aos cofres públicos os valores despendidos com o incentivo aprovado através da presente lei, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 02 de fevereiro de 2021.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a possibilidade de subvencionar um trabalho tão necessário ao nosso município.

As castrações e a assistência veterinária são necessárias não somente para a saúde animal, mas também para evitar a proliferação de doenças aos cidadãos, que são decorrentes do aumento indiscriminado da população canina de rua.

O projeto está de acordo com a legislação orçamentária.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São João da Mata, 02 de fevereiro de 2021.

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06

DECLARAÇÃO

Exma. Sra.,

Com meus cordiais cumprimentos, venho esclarecer a essa Egrégia Casa Legislativa alguns aspectos particulares dos Projetos de Leis encaminhados para apreciação dos nobres edis, a saber, de números 03 e 04 que autorizam a concessão de subvenções as entidades que mencionam. Os projetos tratam de corrigir um lapso ocorrido quando da elaboração do orçamento 2021, ainda em 2020, que passou despercebido e que nos impede de fazer os repasses. A previsão orçamentária para realização dos repasses já existem, encontram-se incorporados e disponíveis no Orçamento vigente, na LDO e no PPA, não se trata de despesa nova, não se trata de aumento de despesa.

Na verdade as entidades já contam com previsão orçamentária para recebimento de subvenções, apenas não há lei autorizativa para efetivação da concessão. Na tentativa de suprir essa deficiência legal, antes de incorrer em crime de responsabilidade, encaminhamos os projetos de leis autorizativas, sanando a questão e regularizando os repasses sob o aspecto autorizativo do Legislativo, vez que a LOA em si não tem o condão de autorizar as despesas, conforme preconiza a CF/1988, em seu Art 165, § 8º:

“ A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei, “

Diante do exposto não caberia e nem há em que se falar de impacto orçamentário/financeiro, vez que é despesa que já integra o orçamento vigente, possuindo para isso saldo orçamentário bastante para cumprimento dos valores avençados, encontra-se portanto, e assim o DECLARAMOS compatível com todo o preconizado pela LRF 101/2000, a saber PPA e LDO.

Sendo o que cabe esclarecer no momento, colocamo-nos a inteira disposição dessa Edilidade para maiores esclarecimentos que considerem necessários para elucidação de eventuais dúvidas que ainda permaneçam.

Grato pela atenção, reitero meus cumprimentos de elevada estima e consideração.

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal